

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 5.378, DE 2013

Estende os benefícios, incentivos legais e fiscais, ações e programas da União às regiões metropolitanas que não são de capital de Estado.

Autor: Deputado GABRIEL GUIMARÃES

Relator: Deputado SIMPLÍCIO ARAÚJO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.378, de 2013, de autoria do Deputado Gabriel Guimarães, determina que os benefícios orçamentários e os incentivos legais e fiscais concedidos às regiões metropolitanas de capitais beneficiem, obrigatoriamente, as outras regiões metropolitanas legalmente constituídas, dentro da mesma unidade da Federação. A proposta considera região metropolitana legalmente constituída as criadas por lei complementar estadual, conforme dispõe o § 3º do art. 25 da Constituição Federal.

Os benefícios aos quais a proposição se refere são os programas de desenvolvimento econômico e social instituídos pela União nas regiões metropolitanas. Na hipótese de impossibilidade de o benefício ou incentivo ser estendido a todas as regiões metropolitanas, caberá ao Poder Executivo, em justificativa publicada no ato que instituir o benefício ou incentivo, expor as razões que impeçam tal extensão.

No prazo regimental, o projeto não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em pauta tem a intenção de garantir que regiões metropolitanas que não estejam localizadas em capitais de Estado recebam os mesmos benefícios concedidos às regiões metropolitanas formadas por capitais. De acordo com o Autor, a proposta não tem a intenção de *“excluir as regiões de capitais, apenas dar o justo tratamento às outras, que também tem demandas para seu desenvolvimento econômico e social e necessitam do auxílio do poder público como parceiro para atendimento das importantes ações nesses municípios.”*

De fato, as regiões metropolitanas apresentam inúmeros problemas, cuja gravidade e complexidade não recebem a devida atenção por parte das diferentes esferas governamentais. No caso das regiões metropolitanas formadas por municípios que não incluem a capital estadual, a ausência de tratamento adequado agrava as imensas questões estruturais a elas inerentes.

Ao beneficiar todas as regiões metropolitanas com os mesmos programas e incentivos fiscais e creditícios, a proposição busca igualar o tratamento dispensado pela União às metrópoles brasileiras. A omissão do Governo Federal contribui para que nem sempre a gestão desses espaços seja satisfatória.

A questão metropolitana é das mais graves a ser enfrentada pelo poder público. Esse espaço urbano, com grande densidade demográfica e problemas muito específicos, como o enorme déficit habitacional e carências no saneamento, necessita de investimentos e recursos para que os administradores dos municípios envolvidos possam de fato integrar seu planejamento e sua gestão e melhorar os serviços e equipamentos urbanos oferecidos à população.

Entendemos que a proposta em pauta contribui para que as políticas públicas voltadas a equacionar os problemas enfrentados por nossas metrópoles sejam capazes de efetivamente trazer melhorias para as

condições de vida nas regiões metropolitanas que não abrigam sedes de governo.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.378, de 2013, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado SIMPLÍCIO ARAÚJO
Relator